

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OIRAS**Anúncio n.º 8772/2010****Processo n.º 1184/10.5TBOER — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

João Pedro Martins Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido,, NIF — 169901092, BI — 6881635, Endereço: Rua Carlos Luz, 5 Rés-Do-Chão, 2780-000 Paço de Arcos.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

02-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*.

303652836

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 8773/2010****Processo n.º 2059/09.6TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Alcídio Ferreira Combustíveis, L.ª

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alcídio Ferreira Combustíveis, L.ª, NIF — 503352527, Endereço: Rua do Calvário, N.º 11, 2.ª Sala 14, Castelões de Cepeda, 4580-057 Paredes

Administrador de insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho que homologou o plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do n.º 2 do artigo 230.º do CIRE

15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Mário Ferraz*.

303509069

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 8774/2010****Processo n.º 2148/09.7TBPBL-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Gráfica Pombalense, L.ª e outro(s)...

Comissão Trabalhadores: Elizabete Maria Gonçalves Mota

O Dr. Dr(a). Ana Raquel da Costa Pinheiro e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gráfica Pombalense, L.ª, NIF — 502978252, Endereço: Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, N.º 45 e 49, Pombal, 3100 Pombal, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Ana Raquel da Costa Pinheiro e Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

303617593

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 8775/2010****Processo: 1346/10.5TJPRT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9670756

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 30-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elza da Conceição Ferreira Alves de Sousa, estado civil: Casado, NIF: 211493350, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, N.º 737, 4.º, Hab. 8, 4050-454 PORTO com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

303646689